



Decreto n.º 005, de 17 de janeiro de 2013.

APROVA DESMEMBRAMENTO VILLA DE SIENA II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - RS, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 18, inciso V, da Lei Federal nº 6.766/79, artigos 6º, 51 e 59 da Lei Municipal nº 1154/92, artigos 2º e 3º da Lei Federal 4771/65 e demais legislações pertinentes à matéria,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o **DESMEMBRAMENTO VILLA DE SIENA II**, de propriedade de Cella Empreendimentos Imobiliários LTDA, situado na Rua Anibal Fornari, lado ímpar, esquina com Via Siena Bairro Santin, em Serafina Corrêa – RS, com área total de 6.485,88m² (Seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco metros quadrados e oitenta e oito centímetros quadrados) objeto da matrícula nº 4.968(Quatro mil e novecentos e sessenta e oito) do Registro de Imóveis do Município de Serafina Corrêa, composta por 05(cinco) lotes com uma área total de 5.268,88m² (Cinco mil, duzentos e sessenta e oito metros quadrados e oitenta e oito centímetros quadrados), uma área institucional de 1.066,00m² (Um mil e

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/____



Decreto n.º 005, de 17 de janeiro de 2013.

sessenta e seis metros quadrados) e uma área ocupada por Logradouros de 151,00m²(Cento e cinquenta e um metros quadrados).

§ 1º As especificações dos lotes resultantes do desmembramento correspondem à descrição constante no Projeto apresentado pelo Eng.Civil Duarte Rattova, CREA-RS nº055884.

§ 2º Os lotes destinam-se a edificações com as finalidades previstas na Lei n.º 120/1965 e nas alterações introduzidas no Plano Diretor do Município.

Art.2º Foram atendidas as condições legais pertinentes à legislação do parcelamento do solo:

I - aprovação do desmembramento pelo CONSELHO DO PLANO DIRETOR em 28/08/2012, Protocolo nº024/2012;

II - observância ao Art. 2º e 3º da lei federal nº 4771/65 e demais legislações pertinentes;

III – respeito às faixas de domínio público e de preservação permanente ao longo de águas correntes;

IV - inexistência, no local, de faixas de domínio público de rodovias e ferrovias a serem respeitadas.

V - cumprimento de todos os requisitos da Licença de Instalação, sendo que, a mesma substitui aprovação por Órgão da Saúde, conforme convênio firmado entre essa prefeitura e a FEPAM .

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/____



Decreto n.º 005, de 17 de janeiro de 2013.

Art. 3º O Município de Serafina Corrêa não se responsabiliza por eventuais diferenças de dimensões entre o local e o projeto, nos termos do artigo 59 da Lei Municipal nº1154/92.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 17 de janeiro de 2013.

Ademir Antônio Presotto,

Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/____